

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020

Croatá/Ce., 28 de Setembro de 2020.

**PRORROGA, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.751 DE 26 DE SETEMBRO DE 2020, A FASE 4, INSTITUÍDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, DEFINIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730 DE 29 DE AGOSTO DE 2020, BEM ASSIM PRORROGA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DEFINIDAS NAS FASES 1, 2 E 3, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 33.751,** de 26 de setembro de 2020, que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, QUE RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**CONSIDERANDO,** o decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.671 de 11 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS";

**CONSIDERANDO** que o Município de Croatá, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.730 de 31 de Agosto de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;



**CONSIDERANDO** que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 8º, e Anexo I, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.741/2020);

**CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Croatá, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia **05 de Outubro de 2020**, a regulamentação municipal acerca das diretrizes nos Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.730 de 29 de agosto de 2020, e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, relativamente à implementação da retomada das atividades econômicas conforme a fase 4 do referido plano.

**Art. 2º.** Ficam mantidas vigentes as permissibilidades e vedações previstas nos Decretos Municipais já editados, relativamente aos cuidados sanitários e saúde para funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Croatá.

**Art. 3º.** No município de Croatá/Ce, continuam liberadas as atividades econômicas na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.730/2020, Decreto Estadual Nº 33.736, e Decreto Estadual Nº 33.742/2020.

*§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, c/c no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º, cópia anexa.*

*§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.*

**Art. 4º.** Passam a ser autorizadas, a partir do **dia 1º de outubro do corrente ano**, e desde que respeitados integralmente os Protocolos Geral e Setorial constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.751), as seguintes atividades educacionais presenciais:



I - educação infantil na rede privada de ensino, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, sem contato físico e respeitados os protocolos geral e específicos;

II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática), com até 100% da capacidade de atendimento, desde que sem contato físico e que respeite os protocolos geral e específicos;

III – a realização de aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento, desde que respeite os protocolos geral e específicos;

IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeira e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro), com até 100% da capacidade de atendimento;

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento da atividade abaixo relacionada, continuando liberadas as já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto:

I - as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes do Decreto Estadual nº 33.751, permanecendo vedadas exibições de jogos, lutas e “lives” em telões nos estabelecimentos;

***Parágrafo Primeiro** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.*

***Parágrafo Segundo** – Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Município de Croatá para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.*

**Art. 6º.** Continuam vedadas as seguintes atividades:

I - o funcionamento de bares e clubes;

II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no art. 4º, deste decreto.

**Art. 7º.** No município de Croatá, continuarão liberadas as atividades

previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717/2020 e Decreto Estadual N°33.722, de 22 de agosto de 2020:

**Art. 8º** As atividades liberadas na forma do artigo 4º e 5º obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

**Art. 9º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Croatá, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 10** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 11** - Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

**Art. 12** – Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do Art. 4º do Decreto nº 032, de 21 de setembro de 2020.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).



**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL